



Município de
São João de Iracema

Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.472/0001-63

Adm.:
2017
à
2020

DECRETO Nº 013/2020

“Reconhece a situação de emergência na saúde pública e dispõe sobre as medidas temporárias complementares para enfrentamento da Corona vírus do Município de SÃO JOÃO DE IRACEMA/SP e dá outras providências.”

LUCIANA DIAS RODRIGUES, Prefeita Municipal de SÃO JOÃO DE IRACEMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio da Portaria nº 188/2020-GM/MS, em decorrência da infecção humana pelo COVID – 19;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus (COVID19);

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a decretação de quarentena em todo o Estado de São Paulo, pelo Governo do Estado, conforme Decreto Estadual nº 64.881 de 22/03/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **decretado** ESTADO DE EMERGÊNCIA em todo território do Município de SÃO JOÃO DE IRACEMA/SP, autorizando a municipalidade a praticar atos administrativos necessários que impliquem na contenção da disseminação do COVID – 19.

Art. 2º - O Município de SÃO JOÃO DE IRACEMA/SP, poderá adotar as seguintes medidas urgentes, visando assegurar o atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares:

- I. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, assegurado o pagamento posterior de indenização justa;
- II. dispensa a licitação para aquisição de bens, obras, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID – 19;
- III. revisão ou readequação dos contratos administrativos, convênios, parcerias e demais ajustes, com a finalidade de atender ao interesse público.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o inciso II deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

§ 2º. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, todas as contratações e aquisições advindas das medidas adotadas para combater o COVID – 19 serão disponibilizadas na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, o nome do contratado, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 3º - Fica suspenso, a partir das 0h00min. do dia 24 (vinte e quatro) de março a 07 (sete) de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em todas as repartições públicas do Município de SÃO JOÃO DE IRACEMA /SP, **exceto na área da saúde.**

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais em geral, os salões de estéticas e beleza e os serviços de hotelaria e pousada deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, que poderão trabalhar pelo sistema de “delivery”.

§ 3º. Os empregados que estiverem em contato direto e permanente no sistema “delivery” deverão estar devidamente paramentados com os EPI’s necessários a contenção da dissimilação do COVID – 19.

Art. 4º - A suspensão a que se refere o artigo 3º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I. farmácias e drogarias;
- II. supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III. lojas de venda de alimentação para animais;
- IV. distribuidores de gás e bebidas, que trabalharam, exclusivamente, pelo sistema de “delivery”;
- V. lojas de venda de água mineral;



Município de
São João de Iracema

Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.472/0001-63

Adm.:
2017
à
2020

- VI. postos de combustível, devendo na eventual existência de lojas internas serem seu funcionamento restrito ao “delivery”;
- VII. restaurantes, pizzarias, rotisseries, padarias, lanchonetes e congêneres;
- VIII. oficinas mecânicas e elétricas;
- IX. hospitais, clínicas médicas e odontológicas;
- X. Serviços de transporte de passageiros (taxi e aplicativos de transporte)
- XI. Serviços de limpeza, varrição e coleta de lixo.
- XII. outros estabelecimentos que vierem a ser definidos caso necessário.

§ 1º. Os restaurantes, pizzarias, rotisseries, padarias, lanchonetes e congêneres deverão, quando em funcionamento, apenas atenderem no sistema “delivery”, sendo o atendimento ao público nas mesas e balcão estritamente vedado para a contenção da disseminação do COVID – 19.

§ 2º. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV. limitar o acesso à loja de modo a preservar a distância mínima de dois metros quadrados por pessoa a fim de que não haja contato de proximidade entre consumidores.
- V. os empregados que estiverem em contato direto e permanente no atendimento ao público deverão estar devidamente paramentados com os EPI's necessários a contenção da dissimilação do COVID – 19.

Art. 5º - Ficam suspensas, pelo período de 24 de março a 07 de abril de 2020, as atividades de caráter religioso de qualquer crença ou denominação, em que ocorra aglomeração de pessoas.

Art. 6º - O descumprimento destas medidas definidas nos artigos 3º a 5º deste Decreto, sujeitará ao responsável a cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Art. 7º - A Secretaria da Segurança Pública atentar-se-á, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 8º - Fica determinado o fechamento de Local de parada de ônibus, do Município de São João de Iracema/SP, pelo período de 24 de março a 07 de abril de 2020 para o embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado o desembarque de pessoas originárias de outros Estados que tenham sido arrematadas e transportadas por ônibus fretados.

Art. 9º - Ficam suspensas no âmbito dos órgãos municipais as seguintes atividades:

- I. do atendimento na Biblioteca Municipal, nas escolas e no prédio do atende rápido (DETRAN);
- II. as viagens oficiais, salvo os casos de interesse público devidamente comprovado e autorizado pela Senhora Prefeita Municipal;
- III. atendimento nas Creches Municipais a partir do dia 24 (vinte e quatro) de março de 2020;
- IV. atendimento em academias e atividades afins do período de 24 (vinte e quatro) a 07 (sete) de abril de 2020;
- V. deferimento de faltas abonadas e férias aos servidores públicos municipais lotados nas Secretarias de Saúde.
- VI. realização de sessões de licitações que impliquem na aglomeração de pessoas, em especial nas modalidades pregão presencial, leilões e chamamento público, no âmbito do Poder Executivo Municipal, agendadas para o período de 24 (vinte e quatro) a 07 (sete) de abril de 2020.
- VII. Fica suspensa obrigação de controle da jornada de trabalho por meio de biometria (ponto digital) de todos os servidores do Município até ulterior decisão, ficando, desde já, autorizada a adoção de outras formas de controle da jornada de trabalho.
- VIII. Suspensão da cobrança de tarifa do serviço de água e esgoto, tanto comercial como residencial por 60 (sessenta) dias, limitado ao consumo de até 18.000 m³/mês.

Art. 10 - Os responsáveis pelos Departamentos Municipais adotarão a partir de 24 de março de 2020 providências adicionais necessárias em seus respectivos âmbitos para priorizar o atendimento à distância, por meio de telefone, e-mail ou outros meios congêneres para permitir o acesso aos serviços públicos não suspensos:

- I. sendo indispensável o atendimento presencial, evitar a formação de filas e aglomerações nos locais de atendimento, devendo ser controlado acesso de pessoas nos ambientes públicos de, no máximo, 5 (cinco) pessoas por vez;
- II. realizar a devida divulgação nos sites oficiais e nos Departamentos Municipais, das formas de atendimento à distância;

Parágrafo único – O Departamento Municipal da Educação fica autorizado a promover readequações definidas no calendário municipal de 2020 para fins de evitar prejuízos aos alunos, podendo proceder com a antecipação de férias e recessos para o período de suspensão de aulas determinadas nos decretos municipais.

Art. 11 - Os veículos Municipais somente poderão ser colocado em circulação em caso de extrema necessidade, a partir do dia 24 (vinte e quatro) de março de 2020 a 07 (sete) de abril de 2020.

Art. 12 - Os servidores públicos com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças respiratórias, crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, serão dispensados de suas

atividades sem prejuízos de seu vencimento e vantagens, no período do dia 23 (vinte e três) de março de 2020 a 07 (sete) de abril de 2020.

Parágrafo único – A critério de cada Setor Municipal, havendo necessidade, poderá ser adotado para os servidores descritos no caput deste artigo, o trabalho home office nos termos definidos em lei.

Art. 13 - Cabe à Secretaria Municipal e o Departamento de Vigilância Sanitária, através dos setores de fiscalização, fiscalizar o cumprimento deste decreto.

Art. 14 - Os casos omissos serão dirimidos pela equipe ligados ao Gabinete do Executivo, Secretaria e setor de Planejamento, ouvido a Coordenação do Departamento Municipal de Saúde e a de Assuntos Jurídicos.

Art. 15 - Fica recomendado ao setor privado que adote outras medidas que entender pertinentes, respeitada a orientação de não gerar aglomeração e evitar ao máximo o contato social.

Art. 16 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema, 23 de março de 2020.

LUCIANA DIAS RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

DINOEL OSWALDO MARQUES
Coordenador do Setor Administrativo